



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 17 DE JULHO DE 2017.

**“Altera a Lei Complementar nº
084, de 16 de novembro de 2015,
e dá outras providencias”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.
.....:

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar na Zona Z1-A, mediante contrapartida financeira depositada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a dispensa dos índices de permeabilidade para construções comerciais, ou elevação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até atingir, no máximo CA=4 e o número de Pavimentos Básico até atingir o máximo de 8 pavimentos, conforme ANEXO III, desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I. a autorização, mediante a contrapartida financeira, será concedida apenas para as construções existentes;

II. deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel, por meio do processo de aprovação ou regularização da edificação;

III. os demais índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei devem ser obedecidos;

IV. o valor da contrapartida é:

$V = 0,8 * (A_{\text{acres}} * V_{\text{lote}}) / 2$, onde:

V – Valor da contrapartida em Reais;

A – Área da edificação a ser acrescida em metros quadrados;

V – Valor do metro quadrado do respectivo lote;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

V. o valor do metro quadrado do lote é o valor do metro quadrado da terra nua, conforme valores praticados para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o valor venal, prevalecendo o maior;

VI. a contrapartida poderá ser paga em até 10 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCAE;

VII. o certificado de conclusão da obra (habite-se) e alvará de funcionamento da atividade ficam condicionados à quitação da contrapartida.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Chapadão do Sul – MS, 17 de julho de 2017.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente
Lei Compl. foi publicado no
DOSUL - Edição nº 1911,
de 17/07/17, Pág. 950.

Agnes M. M. S. Miler
Matricula 311